



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.639-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

**PLS nº 249/2018
OF. 413/2019 (SF)**

Institui o Dia Nacional do Museu; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 3374/19, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 3.374/19, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-3374/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3374/19

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

I – valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;

II – estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória;

III – promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e

IV – encorajar o Poder Público das três esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural, à luz dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 3.374, DE 2019

(Do Sr. Igor Kannário)

Dispõe sobre ações de incentivos à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural, através de procedimento de doação de bens, sem encargo e ônus, e institui o Projeto denominado "ADOTE UM MUSEU".

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o projeto “Adote um Museu”, voltado à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural dos espaços públicos com obras e/ou acervos históricos, denominado de Museu.

Art. 2º O projeto “Adote um Museu” tem como objetivo incentivar e promover a conservação e manutenção dos museus públicos de interesse nacional, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, com ônus as pessoas físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos federais competentes através de Decreto.

§ 1º. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público.

§ 2º. Para a consecução da intenção de proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 3º. Poderão participar do projeto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do Museu ou outro equipamento de preservação da memória, especificando o propósito da conservação e manutenção, dentro dos parâmetros de respeito a identidade e valores históricos do Museu.

Art. 4º. A doação de bens ou adoção prevista no antigo anterior pressupõe a recuperação, conversação e manutenção do Museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade, salvo a contrapartida de veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo adotante ou doador, que deverá atender aos seguintes critérios:

I - Não poderá em nenhuma hipótese prejudicar a harmonia estética do museu;

II – A publicidade não poderá exceder os limites de 30cm (trinta centímetros) de altura por 30cm (trinta centímetros) de largura;

III – Os encargos da instalação da publicidade ficarão para o adotante ou doador, sendo passível de remoção, caso haja dano, sujeitando-se a reparação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o propósito de valorizar as obras e acervos históricos salvaguardados no país, instituindo o procedimento de recebimento de doação e adoção de Museus públicos ou de interesse nacional.

Neste sentido, a proposta busca atrair o interesse de particulares, sejam

pessoas físicas ou pessoas jurídicas, oportunizando a criação de mecanismo de incentivo a conservação e manutenção dos museus públicos federais, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, sem ônus ao Poder Público.

Os museus possuem fundamental importância na preservação da história e memória da sociedade. Estes não só permitem que a sociedade tenha a percepção do seu passado, como permitem, também, que o passado e o futuro da sociedade sejam compreendidos de maneira a atravessar a história com maior perspectiva e reflexão, por meio de outras linguagens.

Deste modo, esta proposta visa ampliar a participação de atores sociais, principalmente as empresas para que elas contribuam com a preservação e manutenção dos Museus, que possuem papel inestimável na preservação da memória cultural de um povo.

Assim, submeto o presente projeto de lei a aprovação dos pares, para que possamos contribuir com a valorização do acervo e obras históricas do Museu de interesse nacional.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste projeto de lei, estimulando setores da sociedade para participar da preservação da memória de valore histórico e cultural do país.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Igor Kannário
DEPUTADO FERAL

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019.

(Apensado PL 3374/2019)

Institui o Dia Nacional do Museu.

Autor: Senado Federal- Senadora
Maria do Carmo Alves

Relatora: Deputada Alice Portugal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Apensado ao projeto está o PL nº 3.639, de 2019, do Deputado Igor Kannário, que propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).e estão sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

O projeto prevê ainda que, no Dia Nacional do Museu, ocorra a realização e divulgação de eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural e enumere objetivos para a efeméride, como a valorização da preservação do patrimônio cultural brasileiro; o estímulo a ações que visem ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória; a promoção, de forma articulada com instituições internacionais, de exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e o encorajamento do Poder Público a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A Senadora Maria do Carmo Alves, atendendo à exigência legal, realizou, no dia 16 de maio de 2018, Audiência Pública para debater a importância de se instituir o Dia Nacional do Museu, evento de que participaram: Marcelo Mattos Araújo,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



Presidente do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); Rita de Cássia Mattos, Presidente do Conselho Federal de Museologia; e Ézio Déda, Diretor do Instituto Banese - Museu da Gente Sergipana. Os convidados ressaltaram a importância de valorizar os museus e ponderaram que a instituição da data evidenciaria e daria publicidade a essas instituições, além de incentivar a visitação e alertar sobre a necessidade de preservação dos museus brasileiros, e com eles concordamos.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3374, de 2019, do Deputado Igor Kannário, propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

São algumas determinações do projeto: i) toda pessoa física ou jurídica pode apresentar proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público (art. 2º, § 1º); ii) para consecução da proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública (art. 2º, § 2º); iii) a participação no programa “Adote um Museu” dar-se-á por meio de carta de intenção, a ser firmada por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do museu, respeitados a identidade e os valores históricos da instituição (art. 3º); iv) a doação ou adoção pressupõe a recuperação, conservação e manutenção do museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade (art. 4º); entre outras.

Como bem justificado pelo autor da proposta, os museus possuem fundamental importância na preservação da história e memória da sociedade, permitindo-nos a percepção de nosso passado, como também que o passado e o futuro sejam compreendidos de maneira a atravessar a história com maior perspectiva e reflexão, por meio de outras linguagens. Portanto, ampliar a participação de atores sociais, principalmente as empresas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



para que elas contribuam com a preservação e manutenção dos Museus, é algo extremamente desejável quanto ao mérito cultural.

Ambas as propostas são sem dúvida meritórias, por voltarem-se para a valorização e promoção de nossos museus, tão essenciais para a divulgação de nossa arte e cultura. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3639, de 2019, e de seu apensado, PL 3374/2019, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de
2021. de

Deputada **Alice Portugal**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



* C D 2 1 4 7 2 1 1 6 9 0 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019. (Apensado PL 3374/2019)

Dispõe sobre ações de incentivos à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural, através de procedimento de doação de bens, sem encargo e ônus e institui o Projeto denominado “ADOTE UM MUSEU” e o Dia Nacional do Museu .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o projeto “Adote um Museu” e o Dia Nacional do Museu.

Art. 2º O projeto “Adote um Museu” tem como objetivo incentivar e promover a conservação e manutenção dos museus públicos de interesse nacional, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, com ônus as pessoas físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos federais competentes por meio de regulamento.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



§ 2º Para a consecução da intenção de proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública.

§3º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do Museu ou outro equipamento de preservação da memória, especificando o propósito da conservação e manutenção, dentro dos parâmetros de respeito a identidade e valores históricos do Museu.

§4º A doação de bens ou adoção pressupõe a recuperação, conversação e manutenção do Museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade, salvo a contrapartida de veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo adotante ou doador.

Art. 3º É instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 4º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

- I – valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- II – estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória;
- III – promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e
- IV – estimular o Poder Público das três esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



□

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada Alice Portugal
Relatora

Apresentação: 14/09/2021 15:03 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3639/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



* C D 2 1 4 7 2 1 1 6 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.639, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.639/2019 e do PL 3374/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro, Professora Rosa Neide e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216414593900>

Apresentação: 20/10/2021 08:47 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3639/2019

PAR n.1



* C D 2 1 6 4 1 4 5 9 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019 (Apensado PL 3374/2019)

Apresentação: 20/10/2021 08:48 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 3639/2019

SBT-A n.1

Dispõe sobre ações de incentivos à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural, através de procedimento de doação de bens, sem encargo e ônus e institui o Projeto denominado “ADOTE UM MUSEU” e o Dia Nacional do Museu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o projeto “Adote um Museu” e o Dia Nacional do Museu.

Art. 2º O projeto “Adote um Museu” tem como objetivo incentivar e promover a conservação e manutenção dos museus públicos de interesse nacional, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, com ônus as pessoas físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos federais competentes por meio de regulamento.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212037970300>



§ 2º Para a consecução da intenção de proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública.

§3º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do Museu ou outro equipamento de preservação da memória, especificando o propósito da conservação e manutenção, dentro dos parâmetros de respeito a identidade e valores históricos do Museu.

§4º A doação de bens ou adoção pressupõe a recuperação, conversação e manutenção do Museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade, salvo a contrapartida de veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo adotante ou doador.

Art. 3º É instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 4º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

- I – valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- II – estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória;
- III – promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e
- IV – estimular o Poder Público das três esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212037970300>



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212037970300>



* C D 2 1 2 0 3 3 7 9 7 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.639, DE 2019
(Apensado PL 3374/2019)

Apresentação: 10/05/2023 09:43:28.743 - CCJC
PRL2/0

PRL n.2

Institui o Dia Nacional do Museu.

Autor: Senado Federal - Senadora
MARIA DO CARMO ALVES
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Apensado ao projeto está o PL nº 3.639, de 2019, do Deputado Igor Kannário, que propõe a criação de programa denominado "Adote um Museu", para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), dando pela aprovação do PL 3639/2019 e do PL 3374/2019, apensado, na forma do substitutivo.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231334702200>



* C D 2 3 1 3 3 4 7 0 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode criar uma data nacional. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, caput).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto também não temos objeções a fazer.

Quanto à juridicidade, note-se que conforme se depreende da leitura da justificação e do parecer aprovado na Comissão de mérito, foi realizada audiência pública, em 18 de maio de 2018, conforme exigência da Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3639, de 2019, e de seu apensado, PL 3374/2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura – CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.639, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.639/2019 e do Projeto de Lei nº 3.374/2019, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flavinha, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Danilo Forte, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Guilherme Boulos, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Marcos Pollon e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 22/08/2023 11:45:28.927 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3639/2019 (Nº Anterior: PL 249/2018)

PAR n.1

